



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA n. 001/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas,

CONSIDERANDO que o art. 127, “*caput*”, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar Federal n. 75/1993 c/c art. 80 da Lei Federal n. 8.625/1993, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), c/c artigo 29, inciso I, e parágrafo único, inciso I, da LC Estadual n. 95/1997, cabe ao Ministério Público exercer a



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 164/2017, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos e controvérsias reduz a litigiosidade e amplia o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO, assim, que a recomendação, instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetiva a persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, *caput*, da Resolução n. 164/2017, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO a documentação, autuada como notícia de fato, *ex officio*, por este órgão do Ministério Público de Contas, carreada com cópia de publicação divulgada em rede social

oficial do jornal capixaba “A Gazeta” (Instagram, perfil @agazetaes), cujo teor revela possível depredação de bem público em razão de trio elétrico, utilizado pelo Bloco Kustelão, ter danificado semáforo de trânsito situado na Rodovia Norte Sul, bairro Jardim Camburi, na cidade de Vitória;

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana da Prefeitura de Vitória e ao Diretor-Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo para se manifestarem quanto ao apontamento (eventos 4 e 5), foram apresentadas as informações dispostas nos eventos 7 e 8 a 13, cujos excertos mais relevantes abaixo se transcreve:



Evento 7

Em correspondente tratativa à demanda, procedemos com a verificação interna, junto a área técnica que após posicionamento verificamos a desnecessidade de adoção de qualquer procedimento litigioso.

Em síntese, na data do dia 17/02/2024, houve um acidente envolvendo o semáforo localizado na Avenida Norte Sul, um cruzamento que não faz parte do parque semafórico de Vitória, sendo de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo (DER-ES). Diante da situação emergencial, a empresa contratada pela Prefeitura de Vitória para a manutenção semafórica foi acionada para prestar o serviço, uma vez que o caminhão de manutenção mais próximo pertencia a esta empresa.

O procedimento visou a resolução rápida do problema, evitando maiores transtornos e prejuízos aos munícipes. A empresa prontamente deslocou sua equipe de manutenção para o local do incidente, realizando a manutenção e reparo necessário no semáforo desprendido. Tal ação foi coordenada em parceria com o DER-ES, que reconheceu a necessidade de intervenção imediata para garantir a segurança e fluidez do tráfego naquela área de alta circulação.

A iniciativa destacou a importância da colaboração entre os órgãos municipais e estaduais em situações de emergência, visando sempre o bem-estar e segurança da população. A agilidade na prestação do serviço reforçou o compromisso da empresa contratada em assegurar a funcionalidade do sistema semafórico.

Registramos que houve desprendimento do semáforo do braço projetado, mas o semáforo em si não sofreu avaria, dessa forma a equipe para resolução do problema precisou de recolocar o semáforo utilizando um novo componente de fixação não fornecido pelo município.

Adicionalmente, informamos que as horas de prestação de serviço da equipe que atuou no incidente não foram custeadas pelo município.

A fiscalização da Prefeitura de Vitória realizou uma glosa de 1 hora e 55 minutos na equipe eletroeletrônica e estrutural à disposição do contrato na prefeitura, correspondente ao tempo de deslocamento e trabalho no incidente.

Como o semáforo não pertence ao parque semafórico da Prefeitura de Vitória, não foram tomadas providências administrativas ou judiciais diante dos fatos.

Evento 9:

[...] inicialmente, quanto à competência estritamente dessa Gerência de Operações do DER-ES, a área técnica semafórica, por sua vez, em atendimento aos itens "a" e "b", do referido ofício, encaminhou os registros dos serviços de reparo do equipamento, devidamente executados no cruzamento sob o código no DER-ES, ES-468-100 - VITÓRIA, com registros fotográficos e documentais sob o documento n.º 2024-SJ1D19, que mostram o equipamento reparado, restabelecendo o seu pleno funcionamento.

O item "d" que refere-se a esclarecimentos acerca da regularidade do evento promovido nas ruas do município, apresentando, especialmente, cópia de alvarás e demais autorizações concedidas para a realização do evento "Bloco Kustelão", importante salientar que a área técnica ponderou sobre normativo vigente no DER-



ES, a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 010 – N, de 05/10/2020, a qual regulamenta os procedimentos para realização de quaisquer eventos, seja ele de caráter esportivo, recreativo ou social, em rodovias estaduais, a qual acrescentou que não havia sido solicitado qualquer autorização junto ao órgão.

Por fim, quanto ao item "c", sobre eventual apuração, aplicação de multa e/ou ressarcimento do dano causado, o órgão iniciará os procedimento de apuração do responsável para devidas providências administrativas e judiciais cabíveis.

Evento 13:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO							
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS							
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO							
DIRETOR - SECRETARIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA							
Cruzeamento: ES-468 - 100 - Cruz. com Rua Carlos G. Lucas - Posto Camburi do Gás							
Data	Horário	Código	Descrição	QUANT	Un.	Preço unit.	TOTAL
20/02/2024	08:05	107350	Abracadela para fixação de semáforo em braço / coluna de diâmetro 101 ou 114 mm, conforme TR	1	Un.	R\$ 161,00	R\$ 161,00
20/02/2024	08:05	107350	Manutenção de sinalização semafórica, inclusive deslocamento (ida e volta) de equipe e equipamento em locais situados até 50km	1	Un.	R\$ 1.122,00	R\$ 1.122,00
Fotos das atividades:							
DATA: 20/02/2024				20/02/2024			
OBSERVAÇÃO				[20/02/2024] Realizou-se substituição de abraçadeira e reset no modem.			
Subtotal							R\$ 1.423,00

CONSIDERANDO que da análise das informações e documentações apresentadas pelo Diretor-Presidente do DER-ES é possível observar que: (i) não houve solicitação de autorização junto ao órgão para a realização do evento e (ii) a depredação do bem público ocasionou suposto dano ao erário; havendo, ainda, menção na resposta que “sobre eventual apuração, aplicação de multa e/ou ressarcimento do dano causado, o órgão iniciará os procedimentos de apuração do responsável para devidas providências administrativas e judiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 83, incisos IV e VI, da LC n. 621/2012, “a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizadas:



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

[...] IV - ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens; [...] VI - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resulte dano ao erário”, devendo, “imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos” (art. 152, caput, in fine, do RITCEES).

CONSIDERANDO que “esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, a autoridade competente ou o órgão do controle interno deverá providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, para apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, devendo comunicar o fato ao Tribunal e encaminhá-la ao Tribunal para julgamento, observado a alçada fixada em ato normativo” (art. 152, § 1º, do RITCEES).

RESOLVE:

RECOMENDAR, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, no art. 29, parágrafo único, inciso III, da LC Estadual n. 95/1997 e no art. 3º, inciso VI, da LC Estadual n. 451/2008, ao Diretor-Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo, **José Eustáquio de Freitas**, que informe no prazo de 20 (vinte) dias as medidas adotadas para o ressarcimento do prejuízo ao erário decorrente do trio elétrico, utilizado pelo Bloco Kustelão, ter danificado semáforo de trânsito situado na Rodovia Norte Sul, bairro Jardim Camburi, na cidade de Vitória.

Adverte-se que esta Recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas legais cabíveis.

Vitória, 17 de março de 2025.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS